

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 (TRINTA) DIAS DE OUTUBRO DO ANO DOIS E QUINZE (2.015) ÀS 19:30 (DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO. Aos trinta (30) dias do mês de OUTUBRO do ano Dois mil e quinze (2015), as em sua sede social, sito a Rua Imbiaçá, 420, Araxá - MG, reuniram-se os associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO, DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE TURISMO, DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DE LAVANDERIAS E SIMILARES, DE REFEIÇÕES COLETIVAS, DE SAUNAS, DE EDIFÍCIOS, DE CONDOMÍNIOS, DE INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, DE CASAS DE DIVERSÕES, DE SALÕES DE BARBEIRO E CABELEIREIROS PARA HOMENS, INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS E SERVIÇOS DE LUSTRADORES DE CALÇADOS DE ARAXÁ E TAPIRA – SINTHA, para a realização de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma dos Estatutos Sociais, conforme Edital publicado no jornal “MINAS GERAIS ” no dia 25 de Setembro do ano de dois mil e quinze (2015) e Boletins afixados em locais de costumes. O Senhor Carlos Roberto Rosa, Presidente do Sindicato, declarou aberta a seção e passou a presidir a reunião conforme determina as disposições estatutárias , e convidou o senhor Joaquim Fernandes de Santana, para servir de secretário que também aceitou. O livro de presença acusava o comparecimento de 157(cento e cinquenta e sete) associados quites com direito a voto. O Sindicato tem 300 (trezentos) associados, e como a presente reunião era o resultado da segunda convocação a Assembléia pode-se instalar. O presidente da mesa declarou legalmente instalada a Assembléia Geral Extraordinária e solicitou do Sr. Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação que continha a seguinte "ORDEM DO DIA" :A) – Melhorias das condições de trabalho e salário para a categoria profissional e aprovação do Rol de Reivindicação para a data base JANEIRO 2016 . B) – Contribuição dos membros da categoria à entidade sindical. C) Autorização a Diretoria para promover negociações coletivas com as representações patronais, e com as empresas, celebrar convenções, acordos coletivos, inclusive para ajustes acordos para participação nos lucros e resultados termos aditivos, e ou ajuizar dissídios coletivos celebrar acordos judiciais, ou prosseguir nas ações coletivas. Em seguida e após os esclarecimentos foi posta em discussão o reajuste salarial da categoria para os 12 meses após Dezembro do ano Dois mil e quinze (2015) , e com a palavra franca, diversos associados fizeram uso da mesma: - Joaquim Fernandes de Santana, Barsanulfo F. da Silva - Tesoureiro, Carlos Roberto Rosa - associado e presidente; Aloísio André de Souza, vice Presidente, Rogerio Aparecido Ribeiro e no final todos chegaram a conclusão de que em decorrência da atual realidade econômica do país as reivindicações abaixo são as que melhores atendem aos anseios da categoria: PAUTA REIVINDICATÓRIA – 2016 para os trabalhadores em Turismo e hospitalidade de A R A X Á E TAPIRA -MG, APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CATEGORIA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2015. 1 – VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016,

Rogério Ribeiro

Joaquim Fernandes
Aloísio Souza

exceto em relação à Cláusula 104 que terá validade de dois anos, mantendo-se a data base em 1º de janeiro. 2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – SÚMULA 448 DO TST - Todo trabalhador que exerce atividade de limpeza de quartos, coleta de lixo, serviços de limpeza e higienização, inclusive de banheiros, principalmente banheiros públicos (hospitais, Upa's, banheiros de grandes circulações, faculdades, supermercados, shoppings, escolas, cursinhos, campos de futebol, ginásios poliesportivos, zoológicos, parques, praças, rodoviária, estação de metrô, feiras, bares, restaurantes, hotéis, condomínios, edifícios, órgãos públicos em geral, etc.) enseja o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. 3 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – O trabalhador que exerce a função de PORTEIRO, VIGIA, CONTROLADOR DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS, MONITOR EXTERNO, farão jus ao adicional de periculosidade. 4 – JORNADA DE TRABALHO – PRORROGAÇÃO - Fica VEDADA a prorrogação da jornada de trabalho para os trabalhadores que exerce as atividades em locais insalubres ou periculoso. Nos termos do Artigo 60 da CLT. 5 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - As empresas se obrigam a pagar à todos os seus empregados um salário normativo para cada um, a título de participação nos lucros ou resultados, dividido em duas parcelas iguais, sendo a primeira paga até o dia 31 de maio de 2016 e a segunda até o dia 30 de novembro de 2016. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados admitidos ou desligados da empresa após o dia 31 de janeiro de 2016, receberão o prêmio de participação proporcional aos meses trabalhados. 6 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - O salário do substituto eventual, será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição. 7 - ATESTADOS MÉDICOS - Os empregadores aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, clínicas, consultórios particulares e do sindicato profissional. 8 – BIP, APARELHOS CELULARES OU SIMILARES – Os empregados, especialmente porteiro e vigia, que fizerem uso de aparelho de comunicação, tais como, rádios comunicadores, aparelhos celulares, bip, "pagers", etc, por determinação do empregador ou da tomadora de serviços, para comunicação interna ou externa, independentemente para que fim seja, acrescerá ao salário mensal dos empregados que fizerem uso de tais equipamentos o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário recebido pelo trabalhador. 9 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - Os empregadores se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada. 10 - TAXA DE CONFERÊNCIA – Será cobrado do empregador no ato da homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, uma taxa no valor correspondente a 8% (seis por cento) do piso salarial mínimo da categoria, a título de taxa de conferência. 11 - UNIFORMES - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, a seus empregados 3 (três) uniformes completos (jaleco, calça e calçado) para cada ano de trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO** - INSTRUMENTO DE TRABALHO - Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei. 12 - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS - Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço por um dia para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação. 13 - VALE-TRANSPORTE - Os empregadores fornecerão gratuitamente a seus empregados, os vale-transportes necessários ao deslocamento dos mesmos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas faltas

Regina de Souza

RP

Regina de Souza 2

justificadas, serão devidos os vales-transportes. 14 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função/15 - FÉRIAS - O início das férias nunca poderá coincidir com os dias de sábado, domingos, feriados ou folgas, devendo ser fixado sempre a partir do primeiro dia útil da semana. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de ocorrência de feriados oficiais ou costumeiros os empregados terão o período de férias aumentado proporcionalmente ao número de feriados ocorridos no período de gozo das férias. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado demissionário, dispensado sem justa causa ou por justa causa, independente do período vigência do contrato de trabalho, terá direito a receber as férias proporcionais juntamente com as demais verbas rescisórias. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após a comunicação ao empregado do período de gozo de férias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa, devidamente comprovada, e, ainda assim mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados. 16 - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO - Será garantido a todo empregado, um adicional por tempo de serviço no valor equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário mensal, para cada ano de serviço ininterrupto, prestados ao mesmo empregador, pago mensalmente. 17 - GESTANTE - ESTABILIDADE - Fica garantida a estabilidade provisória no emprego por 120 (cento e vinte) dias à empregada gestante, desde a concepção até após o término do prazo estabelecido pelo Artigo 10, inciso II, Alínea B, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, salvo por motivo de falta grave. 18 - APOSENTADORIA - GARANTIA - O empregador considerará estável todo empregado que estiver a 2 (dois) anos da aquisição do direito de aposentadoria seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula. **PARÁGRAFO UNICO** - Ao empregado que contar com 36 meses ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador, será concedido quando de sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente a um salário normativo. 19 - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho exercido a partir das 20:00 horas e até o término da jornada, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. 20 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Todas as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o trabalho extraordinário o empregador fornecerá alimentação gratuita aos empregados. 21 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado, até 10 dias antes do início do gozo da mesma. 22 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - No ato do pagamento dos salários, o empregador fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos. 23 - HOMOLOGAÇÕES - DOCUMENTOS - As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos: a) Guias TRCT em 05 (cinco) vias;

Amesquita
Amesquita

Rosa Helena

b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas; c) Registro de Empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS Nº 3.626/91; d) comprovante do aviso-prévio, dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso; e) duas últimas Guias de Recolhimento-GR ou extrato bimestral atualizado do FGTS; f) comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao Programa de Qualificação Profissional e Marketing e das contribuições sindicais (Confederativa e Imposto Sindical) cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato profissional (sintha) na CTPS; g) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD; h) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07; i) comprovante de quitação de todas as contribuições devida a Federação e inseridas na CCT; j) Carta de Referência/Apresentação do dispensado; k) Relação dos Salários de Contribuição para o INSS; e l) apresentação do Perfil Profissiográfico (parágrafo 6º, artigo 68, do Decreto 3.048/99 e Instrução Normativa nº 39 de 26.10.2000 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), para os empregados que exercem suas atividades em condições insalubres e perigosas. **PARÁGRAFO ÚNICO – HOMOLOGAÇÃO - DESLOCAMENTO** - As despesas decorrentes com o deslocamento do empregado para fazer a sua rescisão de contrato de trabalho serão por conta do empregador. **24 - ABONO FAMÍLIA** – As empresas pagarão a todas as suas empregadas-mães, mensalmente a importância equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país, por cada filho(s) menor de 14 (quatorze) anos de idade, a título de abono família. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do filho; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício se estenderá a filho(s) com idade até 21 (vinte um) anos, desde que comprovada condição de inválido, nos termos de legislação previdenciária; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O benefício assegurado nesta cláusula não terá natureza salarial e não se integrará a remuneração para qualquer fim. **25 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO** - O empregador obrigatoriamente, anotarà na Carteira de Trabalho e Previdência Social, da real função exercida pelo empregado sob pena de não o fazendo, pagar-se-á ao trabalhador o maior salário de classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções sendo a que estiver anotada na sua carteira profissional. **26 - DIRIGENTE SINDICAL** – Fica assegurado o livre acesso do Dirigente Sindical nos setores de trabalho. **27 – FORNECIMENTO DA RAIS** - As empresas fornecerão uma cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) à Entidade Profissional até 15/05/2016 ano base 2015, bem como, mensalmente, até dia 15 do mês subsequente, cópias de todas as GFIPs. **28 - REUNIÕES** - Fica estabelecido que os cursos e reuniões quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1339/8º RO/DC 85/82 - 31/08/82). **29 - RESCISÃO INDIRETA** - No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho, com fundamento no artigo 483 da CLT. **30 - EMPREGADO ESTUDANTE - FÉRIAS** - Os empregados estudantes, desde que requerido, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares. **31 - VALE CESTA** - Os empregadores fornecerão mensalmente a todos os seus empregados, vale-cesta no

Depois
funcionário

Regina de Jesus

independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos. Em caso da empresa não ser condenada ao pagamento de honorários assistenciais, o sindicato poderá cobrar do empregado o percentual de até 10% (dez por cento) do valor da causa. 41 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - Os empregadores concederão entre os dias 15 a 20 de cada mês, 40% (quarenta por cento) de adiantamento salarial, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º Salário. 42 - ACERTO RESCISÓRIO - Quando da rescisão do contrato de trabalho, a quitação das verbas rescisórias será feita dentro do prazo estabelecido em lei, sob pena de multa no valor correspondente ao salário/dia do empregado atualizado à época do pagamento, para cada dia de atraso e em dobro, até a efetiva quitação, mais correção legal, em caso de culpa atribuída a empresa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de óbito ou aposentadoria, a quitação será no décimo dia, a contar da data da entrega do documento hábil ao empregador. 43 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - MULTA - Na ocorrência de atraso de pagamento de salário no prazo estabelecido em lei, os empregadores incorrerão em multa de 2 (dois) dias de salário por dia de atraso, para cada empregado, além da multa prevista em Lei, paga diretamente ao empregado, até a efetiva regularização. 44 - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO - O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, no momento da despedida, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada. 45 - QUADRO DE AVISO - Será permitido pelos empregadores a colocação de cartazes em seus quadros de avisos para serem usados pelo Sindicato Profissional, cujos avisos não poderão ser ofensivos a qualquer pessoa (física ou jurídicas), nem atentar contra os bons costumes e a moral. 46 - ALEITAMENTO/ATESTADOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS - Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, será facultado à empregada mãe acumular trinta minutos previsto no artigo 396 da CLT, iniciando a jornada diária 01 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 01 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual de trabalho. 47 - VESTIÁRIOS, REFEITÓRIOS E BANHO - Os empregadores concederão local apropriado para que seus empregados guardem seus pertences, banho, assim como, local adequado para efetuarem suas refeições ou lanches. 48 - DIA DO TRABALHADOR - Fica instituída o dia 08 de fevereiro de 2016 (segunda-feira de Carnaval), como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantido a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia. 49 - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - A entrega de qualquer documento ou sua devolução ao Empregador ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte. 50 - FGTS - Obrigatoriamente as empresas enviarão ao Sindicato Profissional, de seis em seis meses, cópias autenticadas, dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) dos seus empregados, bem como das guias de recolhimentos das contribuições previdenciárias (NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO). 51 - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO - A Empresa sucessora na prestação de serviços fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os

Spencibus
A. C. Souza

Spencibus
A. C. Souza

mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida na prestação de serviços, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc. ... 52 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE - Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré avisado o empregador 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovação posterior. 53 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Os Empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições: a) para fins de obtenção de auxílio doença: 3 (três) dias; b) para fins de aposentadoria: 5 (cinco) dias; c) para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 dias; 54 - GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO - Em caso de impedimento do empregado de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovado no transporte coletivo o mesmo terá o seu dia abonado pela empresa. 55 - ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO - Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outro cargo, cumulativamente com suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário contratual, respeitando o limite de 44 horas semanais. 56 - TICKET REFEIÇÃO - As empresas fornecerão, no primeiro dia útil de cada mês e gratuitamente, a seus empregados, 25 (vinte e cinco) tickets refeição, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada. 57 - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE - Periodicamente, em princípio uma vez por mês, as partes poderão reunir-se para debates de temas voltados para a produtividade, participação em lucros ou resultados e programa de formação profissional, intencionando elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos de viabilizar sistema ou política de abranger tais assuntos. 58 - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados em empresas de prestação de serviços em asseio, conservação, higienização, desinsetização, portaria, vigia e similares, representados pela SINTHA, serão reajustados em 1º de janeiro de 2016 (data-base da categoria profissional), mediante a aplicação de 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC (IBGE) verificada no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, aplicados sobre os salários do mês de dezembro de 2015. 59 - AUMENTO SALARIAL E PRODUTIVIDADE - Os salários, após a correção prevista na cláusula anterior, terão um acréscimo de 12% (doze por cento) a título de aumento real de salário acrescido de 12% (doze por cento) de produtividade. 60 - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CONVENÇÃO ANTERIOR - O salário em janeiro de 2016 que resultar da correção salarial desta Convenção, não poderá ser inferior ao maior salário percebido pelo empregado durante a convenção anterior, acrescido de 10% (dez por cento), em percentual do salário mínimo. 61 - PISOS SALARIAIS E SALÁRIO DE INGRESSO - A partir de 1º de janeiro de 2016, nenhum integrante da categoria profissional (empregados das empresas de prestação de serviços em asseio, conservação, higienização, desinsetização, portaria, vigia e dos cabineiros de belo horizonte), abrangidos por esta CCT, poderá perceber salário inferior, conforme segue:

01	PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.300,00
02	FAXINEIRO, SERVENTE, CONTÍNUO OU OFFICE-BOY	R\$ 1.400,00

Luciano
Ancsaiza

03	GARÇON, CAMAREIRA, ARRUMADEIRA OU PASSADEIRA	R\$ 1.700,00
04	TRABALHADOR BRAÇAL	R\$ 1.700,00
05	ASCENSORISTA	R\$ 1.600,00
06	COPEIRA, CANTINEIRA	R\$ 1.700,00
07	CAPINEIRO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BOSQUE, HORTOS, ETC	R\$1.700,00
08	PORTEIRO	R\$ 1.800,00
09	CONTROLADOR DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS	R\$ 1.800,00
10	ORIENTADOR DE ESTACIONAMENTO	R\$ 1.800,00
11	VIGIA	R\$ 1.800,00
12	DEDETIZADOR	R\$ 1.900,00
13	LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.700,00
14	MANOBRISTA	R\$ 1.900,00
15	GARAGISTA	R\$ 1.900,00
16	JARDINEIRO	R\$ 1.900,00
17	ALMOXARIFE	R\$ 1.900,00
18	ENCARREGADO	R\$ 2.100,00
19	ZELADOR	R\$ 2.100,00
20	SUPERVISOR	R\$ 3.500,00
21	AUXILIAR DE OPERADOR DE CARGA	R\$ 1.800,00
22	AUXILIAR DE JARDINAGEM, MANUTENÇÃO E PODA DE GRAMADOS E ÁREAS VERDES	R\$ 1.600,00
23	FAXINEIRO DE LIMPEZA TÉCNICA INDUSTRIAL	R\$ 1.600,00
24	LÍDER DE LIMPEZA TÉCNICA INDUSTRIAL	R\$ 2.100,00
25	RECEPCIONISTA OU ATENDENTE (CBO nº 39.410) .	R\$ 1.900,00
26	PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.900,00
27	MEDIDORES, LEITURISTAS E ASSEMELHADOS (COPASA, CEMIG, ETC)	R\$ 1.900,00
28	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.900,00
29	COVEIRO, LIMPADOR DE NECRÓPOLIS OU TRABALHADOR EM CEMITÉRIO	R\$ 1.900,00
30	OPERADOR DE LAVADEIRA / VARREDEIRA MONTADA OU DIRIGIDA	R\$ 1.900,00
31	ARQUIVISTA	R\$ 1.900,00
32	OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX	R\$ 1.500,00
33	LIMPADOR DE CAIXAS D'ÁGUA	R\$ 1.700,00
34	LIMPADOR DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA	R\$ 1.900,00
35	PEDREIRO, MECÂNICO, BOMBEIRO, ELETRICISTA, MARCENEIRO, PINTOR, SOLDADOR E DEMAIS EMPREGADOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.300,00
36	BILHETEIRO	R\$1.900,00
37	MONITOR EXTERNO, AGENTE DE CAMPO OU AGENTE DE SERVIÇOS	R\$1.900,00
38	RECEPCIONISTA BILINGUE	R\$2.300,00
39	FISCAL DE TERMINAL	


 Anunciação

R\$2.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitado os pisos salariais mínimos da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações estas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, que na servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT). **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que exercem a função de faxineiro de limpeza técnica industrial e líder de limpeza técnica industrial (números 23 e 24), nas áreas da indústria automobilística, terão um acréscimo, à título de ajuda de custo, de 15% (quinze por cento) aplicados sobre o piso salarial do mesmo ou sobre o salário individualizado, caso este seja maior que o piso. 62 - CABINEIRO/ASCENSORISTA - Para maior conforto deste profissional, obrigam-se os empregadores a instalarem assentos nos elevadores, bem como concederem intervalo de 20 minutos, durante a jornada de trabalho, sob pena de multa prevista nesta CCT, além da prevista em Lei. 63 - DEFICIENTE FÍSICO - As empresas darão cumprimento ao decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade. 64 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e, ainda, cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, no salário do mês subsequente ao da assinatura/homologação da CCT, devidamente corrigido, a quantia equivalente a 8% (oito por cento) dos salários, limitado ao valor de R\$60,00 (sessenta reais) por empregado, destinando a importância descontada a Federação Profissional a título de Contribuição dos Empregados, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente do SINTHA através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou, ainda, via DOC até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS** - Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto da importância devida pelo empregado previsto no *caput*, será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à Entidade Sindical fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador. **PARÁGRAFO TERCEIRO - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Confederativa, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto. 65 - comprovante de recolhimento de encargos - As empresas deverão apresentar, no



 Anac Souza



 Anac Souza

momento do recolhimento da fatura, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados colocados à disposição do tomador de serviço. 66 - GATILHO SALARIAL – Sempre que a inflação mensal medida pelo IGP-M (FGV) atingir índice superior ou igual a 1%, o mesmo percentual, obrigatoriamente, será aplicado ao salário dos empregados. 67 - CCT / OBRIGATORIEDADE - As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência. PARÁGRAFO ÚNICO - LICITAÇÕES - A partir da homologação deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia da presente CCT, Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas expedida pelo MTE. 68 - REFLEXOS DE ADICIONAIS – Quando da formulação de propostas junto aos contratantes, do setor público ou privado, as empresas cotarão, obrigatoriamente, os reflexos de adicionais, quaisquer que sejam eles (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) em suas planilhas. 69 - ABRANGÊNCIA - A presente convenção coletiva de trabalho se aplica a todos as empresas em empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpezas de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópolis, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas, nos municípios inorganizados em entidades sindicais, independente do cargo ou função que ocupa, no território do Estado de Minas Gerais. PARÁGRAFO ÚNICO – *Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante, a execução dos serviços mencionados no CAPUT desta cláusula, desde que venham a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aqueles referentes aos pisos salariais convencionais.* 70 - PENALIDADE - A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei além de multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato Profissional, se for o caso, em caso de reincidência a multa será em dobro. 71 - FISCALIZAÇÃO - Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e as Entidades Convenentes, bem como ao MPT – Ministério Público do Trabalho a fiscalização da presente Convenção, em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida Superintendência. 72 - COMISSÃO INTERSINDICAL - As Entidades convenentes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada. 73 - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS – Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades

Wenzeln
Arcanjo
Roz
R